



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 487/2010

AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES.

Art. 1º - É autorizada a contratação de servidores públicos de excepcional interesse público, conforme disposto no inciso I do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.234/2009, em seu Anexo I, sendo que o cargo de Técnico em Saúde Bucal, em caráter temporário, será provido por 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, sob a devida autorização do Poder Executivo Municipal, e por apenas 04 (quatro) meses o cargo de Médico Plantão.

Art. 2º - É proibida a contratação de servidor da Administração Pública Federal, da União, Estado e Municípios, exceto quando as acumulações permitidas pela Constituição Federal não permitirem permitirem constitucionalmente.

Art. 3º - Não se aplica a regra de que trata esta Lei aos servidores públicos de outros Municípios do Estado do Espírito Santo, observada a devida proporcionalidade.

Brejetuba - ES **Brasil**



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 4º - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

Art. 5º - O contratado responderá a qualquer outra indenização além da indenização por danos morais e materiais.

I - pela indenização por danos morais;

II - pela indenização por danos materiais;

III - pela indenização por danos materiais;

IV - pela indenização por danos materiais;

V - pela indenização por danos materiais;

VI - pela indenização por danos materiais;

VII - pela indenização por danos materiais;

VIII - pela indenização por danos materiais;

IX - pela indenização por danos materiais;

X - pela indenização por danos materiais;

XI - pela indenização por danos materiais;

XII - pela indenização por danos materiais;

XIII - pela indenização por danos materiais;

XIV - pela indenização por danos materiais;

XV - pela indenização por danos materiais;

XVI - pela indenização por danos materiais;

XVII - pela indenização por danos materiais;

XVIII - pela indenização por danos materiais;

XIX - pela indenização por danos materiais;

XX - pela indenização por danos materiais;

XXI - pela indenização por danos materiais;

XXII - pela indenização por danos materiais;

XXIII - pela indenização por danos materiais;

XXIV - pela indenização por danos materiais;

XXV - pela indenização por danos materiais;

XXVI - pela indenização por danos materiais;

XXVII - pela indenização por danos materiais;

XXVIII - pela indenização por danos materiais;

Art. 6º - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

I - ao adicional proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - à indenização por férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III - ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV - ao adicional noturno;

V - ao adicional de insalubridade, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 006/98.

Art. 7º - Os servidores na forma desta Lei serão segurados do Plano de Previdência Social - RGPS, conforme determinado pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

Art. 8º - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10 - Esta Lei...





Prefeitura Municipal de Brejetuba

Anexo I
(Lei nº 487/2010)



Pref